



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 28/08/23.
Nome.: Merlissel Ap. Ouwimel Borges
Ass.: [Assinatura] Masp.: 754

DECRETO Nº 1487, 28 DE AGOSTO DE 2023.

DELEGA ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, e,

CONSIDERANDO o artigo 15, inciso I e artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 8080/90, que compete ao Município a atribuição de definir os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde no âmbito da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o artigo 16, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.080/90, o qual estabelece que a coordenação, avaliação técnica e financeira do SUS, empreendida pelo Sistema Nacional de Auditoria, deverá ser desenvolvida com a cooperação técnica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651/95, que organiza o Sistema Nacional de Auditoria, junto à direção do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2022, que trata da Descentralização da Gestão de Prestadores de Média e Alta Complexidade, prevista no parágrafo único do artigo 2º da CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município cumpriu os requisitos da citada nota técnica e passou a ser gestor dos prestadores de média e alta complexidade (MAC);

CONSIDERANDO que o Município assumiu a autonomia administrativa e financeira para a seleção, cadastramento, contratação, programação, regulação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

controle, avaliação e pagamento de prestadores de serviços públicos e privados localizados em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a ação de um auditor municipal que realiza as conferências dos procedimentos realizados, somente quanto aos recursos de média e alta complexidade ambulatorial;

CONSIDERANDO a necessidade de economia de recursos públicos e levando-se em consideração o interesse público, há a permissibilidade de se atribuir funções a servidores, sem a necessidade de nomeação de outro para o desempenho de atividades, que em nada atrapalhará o desempenho da atual;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída a função de auditor municipal dos recursos de Média e Alta Complexidade Municipal ambulatorial ao Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde, Sr. Victor Oliveira Rodrigues, matrícula nº 2129, sem ônus ao Município, mantendo sua remuneração atual.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são atribuições do nomeado:

I. O exame analítico/operativo e pericial:

a) da legalidade e da economicidade dos atos de que resulte a realização, criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações referentes ao recurso de média e alta complexidade;

b) dos atos de gestão do recurso de média e alta complexidade, com o propósito de certificar a exatidão das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Fundo Municipal de Saúde e dos prestadores de serviços que integram o serviço de média e alta complexidade;

c) da qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde dos usuários do serviço de média e alta complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II. As ações do nomeado neste Decreto, deverão ser voltadas à fiscalização e ao controle legal, contábil, financeiro, e à avaliação técnico-científica do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde, que envolvem o recurso de média e alta complexidade.

Art. 3º A auditoria prevista neste Decreto se fará, sem prejuízo da fiscalização, exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Componente Estadual de Auditoria e pelo Componente Federal de Auditoria, no âmbito do Sistema Único de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, até janeiro do ano seguinte ao auditado, o relatório de irregularidades encontradas, os quais serão objeto de análise por este Órgão.

Art. 4º É vedado ao nomeado ser proprietário, dirigente acionista ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Parágrafo Único. É vedado ao nomeado, com a atribuição de auditor municipal de saúde:

I. manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou convencionada, objeto da auditoria;

II. auditar entidades de propriedade, gerenciada, administrada ou que exerça cargo de diretor pelo cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais, até 3º grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade.

Art. 5º Em caso de constatação de irregularidade na aplicação dos recursos, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa, conforme inciso LV, art. 5º, da Constituição da República, o nomeado neste Decreto, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações regulamentadoras.

Art. 6º O nomeado neste Decreto, desenvolverá suas ações interagindo com o Conselho Municipal de Saúde, subsidiando-o com informações técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

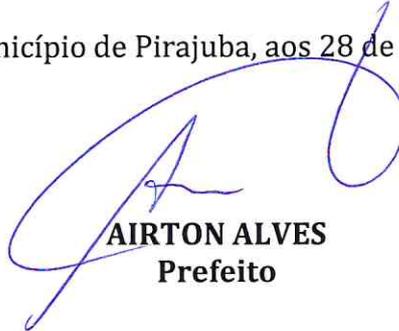
CNPJ-18.428.847/0001-37

normativas, envio de relatórios das atividades de auditoria e acolhimento das suas demandas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 28 de agosto de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito